



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.274, DE 14/9/1976-

-Delimita a zona urbana da sede do Município-

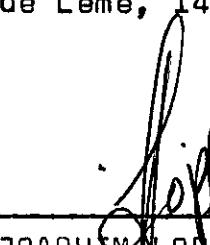
---000---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

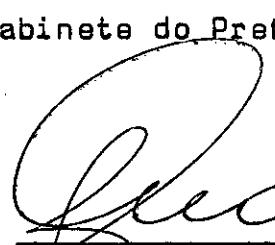
Artigo 1º - A zona urbana da sede do Município de Leme é a área delimitada pela linha contínua traçada no mapa anexo a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 14 de setembro de 1976.

  
-JOAQUIM LOPES TROYA-  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de setembro de 1976.

  
-JOÃO LUIZ MANCINI-  
-Chefe do Gabinete-

LRM/mit/